

Aula 00

*SEFAZ-MT (Fiscal de Tributos Estaduais)
Passo Estratégico de Direito Empresarial*

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia
Rumstain**

17 de Setembro de 2024

DIREITO DA EMPRESA: EMPRESÁRIO, SOCIEDADE, ESTABELECIMENTO, PREPOSTOS, ESCRITURAÇÃO

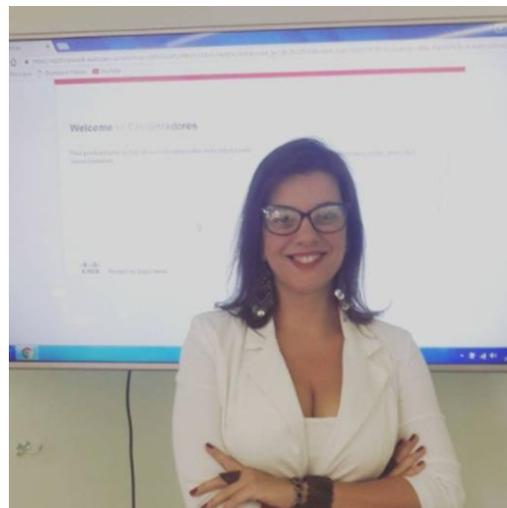
Sumário

Apresentação do Curso.....	1
Análise Estatística.....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	3
Questões estratégicas	12
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	25
Perguntas.....	25
Perguntas com respostas.....	27
Lista de Questões Estratégicas	37
Gabarito.....	43

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Direito Empresarial! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.

Meu nome é Thaís Rumstain, sou natural da São Paulo. Sou mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sou sócia de escritório de advocacia especializado em direito securitário e Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário.



Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo *Cautio Criminalis*, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos
marque no Instagram:





@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	FGV
Sociedade limitada. Lei das S/A	38,33%
Empresa. Empresário. Estabelecimento. Prepostos e Escrituração	20,00%
Sociedades: sociedades não personificadas e personificadas. Sociedade simples. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	20,00%
Falência e Recuperação judicial e extrajudicial	13,33%
Desconsideração da Personalidade Jurídica. Dissolução e liquidação das sociedades.	8,33%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE



- Faça a leitura dos dispositivos legais com total atenção.
- Destaque na lei apenas aquilo que não seria lógico para você, ou seja, aquilo que provavelmente você erraria, ou porque desconhece ou porque não escolheria uma alternativa que contivesse aquele conteúdo.



➤ O objetivo não é grifar o que é mais importante, mas identificar na lei as suas dificuldades.

- Comece com a leitura dos seguintes temas, com os respectivos artigos do Código Civil:

- ✓ Do direito de empresa: do empresário e da sociedade – arts. 966 a 971; da capacidade – arts. 972 a 980;
- ✓ Do estabelecimento – arts. 1.142 a 1.149;
- ✓ Do registro – arts. 1.150 a 1.154;
- ✓ Do nome empresarial – arts. 1.155 a 1.168;

- As bancas não tem dado grande destaque a um ou a outro desses dispositivos, cobrando-os de forma bastante difusa.
- São exceções os artigos 978 e 1.181 do Código Civil, cobrados em maior escala, e, em escala um pouco menor, os artigos 973, 974, 977, 1.164, 1.165, 1.170, 1.172 e 1.180 do mencionado Código.
- Assim, a partir da análise das questões mais recentes de Direito Empresarial elaboradas pelas bancas e do ordenamento jurídico vigente, em relação aos tópicos ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que sejam compreendidos e, se possível, decorados os conteúdos a respeito dos seguintes aspectos:

- + possibilidade do empresário casado alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real sem necessidade de outorga conjugal, independente do regime de bens;
- + dever, em regra, de autenticação no Registro Público de Empresas Mercantis dos livros obrigatórios e, se for o caso, das fichas;
- + dever de prévia inscrição do empresário ou da sociedade empresária para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis;
- + a responsabilidade, pelas obrigações contraídas, da pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário;
- + possibilidade do incapaz continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz;



- + possibilidade dos cônjuges contratarem sociedade, entre si ou com terceiros, a depender do regime de bens;
- + impossibilidade do nome empresarial ser objeto de alienação;
- + impossibilidade de se conservar, na firma social, o nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar;
- + impossibilidade, em regra, do preposto negociar por conta própria ou de terceiro ou de participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida;
- + quem é considerado gerente; e
- + indispensabilidade do Diário e possibilidade desse Diário ser substituído por fichas.

As questões sobre esses assuntos não costumam ter um grau de dificuldade elevado, mas exigem do candidato o conhecimento da letra da Lei, sem o qual a solução das questões poderá se tornar bem difícil.

Por isso vamos dar especial atenção aos dispositivos legais, neles estão as respostas para as perguntas da banca!

Olhos abertos e leitura atenta!

SUBTÍTULO I

Da Sociedade Não Personificada

CAPÍTULO I

Da Sociedade em Comum

Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.



Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

SUBTÍTULO II

Da Sociedade Personificada

CAPÍTULO I

Da Sociedade Simples

Seção I

Do Contrato Social

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

Art. 998. Nos trinta dias subsequentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

§ 1º O pedido de inscrição será acompanhado do instrumento autenticado do contrato, e, se algum sócio nele houver sido representado por procurador, o da respectiva procuração, bem como, se for o caso, da prova de autorização da autoridade competente.

§ 2º Com todas as indicações enumeradas no artigo antecedente, será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínua para todas as sociedades inscritas.



Art. 999. As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

Parágrafo único. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no artigo antecedente.

Art. 1.000. A sociedade simples que instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição da sucursal, filial ou agência deverá ser averbada no Registro Civil da respectiva sede.

1. É importante saber quando a sociedade adquire personalidade jurídica.

- **SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA E PERSONIFICADA** – A sociedade adquire a personalidade jurídica com o registro, na forma da lei. Chamava-se a sociedade sem registro de “sociedade de fato”. O Código Civil de 2002 tratou do tema ao dispor que a sociedade sem personalidade jurídica é uma sociedade de fato e de direito e a ausência do registro importa na ausência de atribuição de personalidade. Lembre-se que não há forma prescrita para a validade do contrato de sociedade sem personalidade jurídica.

2. Fundamental para a solução das questões saber diferenciar a sociedade simples da sociedade empresarial.

- **SOCIEDADE SIMPLES X EMPRESARIAL** – Na sociedade simples, o sócios se dedicam a uma atuação negocial pessoal, já na empresária há uma estrutura organizada (empresa), seguindo os moldes do artigo 966 do Código Civil.

3. É imprescindível que você saiba as principais características entre os tipos de sociedades. Por essa razão, resumiremos algumas das principais características da Sociedade Simples Comum, da Sociedade Cooperativa, da Sociedade Simples em Nome Coletivo, da Sociedade Simples em Comandita e da Sociedade Limitada:



Sociedade Simples Comum

- Seu contrato social deverá ser arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede
- Sociedade essencialmente intuitu personae, seus sócios definirão suas obrigações recíprocas
- Permite a figura do sócio mero titular de capital que ocupará na sociedade a condição de mero investidor. Poderão ser sócios pessoas jurídicas de direito público ou privado, nestas incluídas associações, sociedades e fundações.
- A sociedade simples não está sujeita à falência, mas à insolvência civil.

Sociedade Cooperativa

- O único tipo de sociedade simples que possui como ato constitutivo um estatuto social, todas as demais possuem um contrato social
- Seu registro ocorre na junta comercial, ao passo que as demais são registradas em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Sociedade Simples em Nome Coletivo

- Artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil
- Só pessoas físicas podem ser sócias de uma sociedade em nome coletivo
- O nome societário será obrigatoriamente uma *razão social* composta pelo nome civil de um, algum ou todos os sócios, no todo ou em parte
- A sociedade poderá assumir natureza simples ou empresária, registrando-se, respectivamente, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial de sua sede
- Os sócios têm responsabilidade subsidiária pelas obrigações em relação à sociedade e solidária entre os sócios (artigo 1.039 do Código Civil)
- Apenas os sócios poderão administrar a sociedade
- As quotas da sociedade em nome coletivo são penhoráveis (artigos 1.026 e 1.030, parágrafo único, do Código Civil).



Sociedade Simples em Comandita

- Comandar é fornecer fundos para uma atividade comercial que será gerida por terceiros. O investidor é chamado de comanditário e quem recebe os fundos é o comanditado.
- Aplicam-se à sociedade em comandita simples, no que for compatível com sua disciplina jurídica, as normas da sociedade em nome coletivo (artigo 1.046)
- Os sócios comanditários estão obrigados apenas à integralização das suas respectivas quotas no patrimônio social e podem ser pessoas naturais ou pessoas jurídicas. Uma vez integralizado o capital social, não terão qualquer responsabilidade subsidiária pelas obrigações da sociedade.
- Os sócios *comanditados* são os responsáveis pela administração da sociedade e devem ser *pessoas naturais* (artigo 1.045 do Código Civil)
- O contrato social da sociedade em comandita simples deverá atender os requisitos inscritos no artigo 997 do Código Civil.
- A sociedade terá firma social por nome, da qual constará o nome de um, alguns ou todos os sócios comanditados, no todo ou em parte e será dividida por quotas.
- O poder para administrar a sociedade será outorgado para o sócio comanditado.



Sociedade Limitada

- Na sociedade limitada, os sócios são responsáveis apenas pelo valor da quota ou quotas sociais que subscreveram e devem integralizar (artigo 1.052 do Código Civil).
- O tipo societário é regulado pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil.
- Subsidiariamente, aplicam-se as normas da sociedade simples (artigo 1.053)
- A sociedade poderá ter natureza simples ou empresária (artigo 983)
- O contrato social da sociedade limitada deve atender aos requisitos do artigo 997: qualificação dos sócios, que poderão ser pessoas naturais ou jurídicas; nome (firma ou denominação); objeto social; sede; tempo de duração (prazo ou termo certos, ou prazo indeterminado); capital social, número de quotas e seus respectivos titulares; modo e tempo de realização do capital social, sendo vedada a integralização por meio de prestação de serviços (artigo 1.055, § 2º); administração social; participação dos sócios nos lucros; previsão de que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- O capital social da sociedade limitada é dividido em quotas e deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional.
- Todos os sócios responderão, solidariamente, pela exata estimação dos bens que forem incorporados ao patrimônio social para a realização de quotas, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade (artigo 1.055, § 1º).
- Para a realização do objeto social, os sócios definirão, no contrato social, o valor do capital social.

Importante destacar que estudaremos em detalhes a sociedade limitada, por ações, cooperativas e operações societárias, os esquemas são para fixar os tipos e algumas características! 😊

Tenha sempre em mente aquilo que já falamos antes, as questões da FCC não costumam ter um grau de dificuldade elevado, tendo em vista que cobram apenas o conhecimento da letra da Lei, não exigindo do candidato o conhecimento da doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema, ou mesmo exigindo interpretação das normas.

- Com efeito, em resumo, o candidato deve estudar os seguintes temas, com os respectivos artigos do Código Civil:
 - ✚ Do direito de empresa: do empresário e da sociedade – arts. 966 a 971; da capacidade – arts. 972 a 980;
 - ✚ Do estabelecimento – arts. 1.142 a 1.149;
 - ✚ Do registro – arts. 1.150 a 1.154;
 - ✚ Do nome empresarial – arts. 1.155 a 1.168;



- ✚ **Dos prepostos** – arts. 1.169 a 1.178; e
 - ✚ **Da escrituração** – arts. 1.179 a 1.195.
 - ✚ As bancas não tem dado grande destaque a um ou a outro desses dispositivos, cobrando-os de forma bastante difusa.
 - ✚ São exceções os artigos 978 e 1.181 do Código Civil, cobrados em maior escala, e, em escala um pouco menor, os artigos 973, 974, 977, 1.164, 1.165, 1.170, 1.172 e 1.180 do mencionado Código.
- Assim, a partir da análise das questões mais recentes de Direito Empresarial elaboradas pelas bancas e do ordenamento jurídico vigente, em relação aos tópicos ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que sejam compreendidos e, se possível, decorados os conteúdos a respeito dos seguintes aspectos:

- a) possibilidade do empresário casado alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real sem necessidade de outorga conjugal, independente do regime de bens;
- b) dever, em regra, de autenticação no Registro Público de Empresas Mercantis dos livros obrigatórios e, se for o caso, das fichas;
- c) dever de prévia inscrição do empresário ou da sociedade empresária para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis;
- d) a responsabilidade, pelas obrigações contraídas, da pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário;
- e) possibilidade do incapaz continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz;
- f) possibilidade dos cônjuges contratarem sociedade, entre si ou com terceiros, a depender do regime de bens;
- g) impossibilidade do nome empresarial ser objeto de alienação;
- h) impossibilidade de se conservar, na firma social, o nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar;
- i) impossibilidade, em regra, do preposto negociar por conta própria ou de terceiro ou de participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida;
- j) quem é considerado gerente; e



k) indispensabilidade do Diário e possibilidade desse Diário ser substituído por fichas.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



1. (2018) Quanto aos prepostos e à escrituração das empresas, é correto afirmar:

- a) Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, exceto se não autorizados por escrito.
- b) Em nenhuma hipótese pode o preposto negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi fixada, sob pena de responder por perdas e danos.
- c) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados; os poderes conferidos a dois ou mais gerentes serão sempre solidários.
- d) O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema mecanizado de contabilidade, bem como levantar semestralmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- e) Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

Resposta: a) **Incorreto.** Correção do art. 1.178 do Código Civil: “Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.”

b) **Incorreto.** O preposto, com autorização expressa, pode realizar tais atos. Conforme art. 1.170: “O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.”



c) **Incorreto.** Apenas na falta de estipulação diversa que os poderes conferidos a dois ou mais gerentes serão solidários.

Art. 1.173. Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

Parágrafo único. Na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.

d) **Incorreto.** Em desacordo com o art. 1.179 do CC: "O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico."

e) **Correto.** Previsão expressa no art. 1.190 do CC: "Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei."

Gabarito: "e".

2. (2017) A respeito da escrituração das sociedades empresárias, vigora a seguinte regra:

a) As restrições estabelecidas em lei ao exame da escrituração empresarial, em parte ou por inteiro, aplicam-se igualmente às autoridades fazendárias, que só por ordem judicial poderão fiscalizar a regularidade dos lançamentos respectivos.

b) Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados em Cartório de Títulos e Documentos, esteja inscrito ou não o empresário.

c) A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens; é defeso o uso de código de números ou de abreviaturas, mesmo que constem de livro próprio, autenticado regularmente.

d) A sociedade empresária que adotar o sistema de fichas fica dispensada do uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

e) O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.



Resposta: a) **Incorreto**. Correção do **art. 1.193** do Código Civil:

Art. 1.193: "As restrições estabelecidas neste Capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais."

b) **Incorreto**. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, conforme **art. 1.181**, parágrafo único do CC:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios

c) **Incorreto**. É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado, nos termos do parágrafo único do **art. 1.183** do CC:

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

Parágrafo único. É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado

d) **Incorreto**. Correção do parágrafo único do **art. 1.180** do CC:

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

e) **Correto**. Previsão expressa do **art. 1.191** do CC:

Art. 1.191: "O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência."

Gabarito: "e".



3. (2015) Em 4 de abril de 2014, João e Carlos firmaram, por escritura pública, o contrato social de uma sociedade limitada. No dia 10 de abril, operou-se a inscrição desse contrato no Registro de Empresas e, no dia 15 de abril, a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Dez dias depois, em 25 de abril, foi publicada no Diário Oficial a inscrição da empresa no CNPJ, vindo o seu capital a ser integralizado somente no dia 30 de abril, mesma data em que iniciaram as suas atividades. Nesse caso, a existência legal da sociedade, enquanto pessoa jurídica, começou no dia

- a) 4 de abril.
- b) 10 de abril.
- c) 30 de abril.
- d) 25 de abril.
- e) 15 de abril.

Resposta: b) **Correto.** A existência legal da sociedade, enquanto pessoa jurídica, se iniciou com a inscrição do contrato no Registro de Empresas. É o que se interpreta do **art. 985** do CC:

Art. 985: “A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).”

Gabarito: “b”.

4. (2015) João, Paulo e Francisco pactuaram entre si a constituição de uma sociedade limitada. Porém, enquanto não inscrito o ato constitutivo da sociedade no registro próprio,

- a) os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por quaisquer dos sócios, reputando-se ineficaz perante terceiro qualquer pacto limitativo de poderes, ainda que conhecido por este.
- b) terceiros só poderão provar a existência dela por escrito.
- c) os sócios, nas relações entre si, poderão provar a existência dela por qualquer modo.
- d) são absolutamente ineficazes, em relação aos bens sociais, os atos de gestão que em nome dela forem praticados por quaisquer dos sócios, ainda que inexistente pacto limitativo de poderes.
- e) todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem aquele que contratou pela sociedade.



Resposta: a) Incorreto. Correção do art. 989 do CC: "Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer."

b) Incorreto. Os terceiros podem prová-la de qualquer modo. Art. 987 do CC: "Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo."

c) Incorreto. Somente por escrito os sócios podem provar a existência da sociedade, conforme art. 987 do CC: "Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo."

d) Incorreto. Em desacordo com o art. 989 do CC: "Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer."

e) Correto. Previsão expressa no art. 990 do CC: "Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade."

Gabarito: "e".

5. (2013) Em relação ao empresário individual, à sociedade empresária e ao registro público de empresas, assinale a opção correta.

a) Para darem início às suas atividades, as sociedades simples e a sociedade limitada devem ser registradas no registro público de empresas mercantis.

b) Pessoas jurídicas podem tomar parte no quadro societário da sociedade em nome coletivo.

c) Não há, para o empresário individual, distinção entre o patrimônio pessoal e o da empresa, por isso a alienação de bens imóveis relacionados ao exercício da atividade empresarial requer a outorga do cônjuge quando o regime do casamento for o de comunhão universal de bens.

d) A teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica centra-se no simples prejuízo do credor para afastar a autonomia patrimonial da sociedade empresarial.

e) A pessoa cuja principal atividade profissional seja a rural deve obrigatoriamente requerer inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

Resposta: A) errada. O registro das sociedades não é requisito para início das suas atividades. O que ocorre é que, se não houver esse registro, não há a personalização da pessoa jurídica, caracterizando-se a sociedade de fato ou irregular.



B) **errada**. Somente pessoas naturais podem ser parte do quadro societário da sociedade em nome coletivo, conforme o **art. 1.039**, caput, do Código Civil:

Art. 1.039: "Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais."

C) **errada**. Qualquer que seja o regime de bens, o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa, nos termos do **art. 978** do Código Civil:

Art. 978: "O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real."

D) **certa**. É isso mesmo, a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (aplicável ao CDC) centra-se no simples prejuízo do credor para afastar a autonomia patrimonial da sociedade empresarial. A teoria maior, adotada pelo Código Civil, exige, além da prova de insolvência, o desvio de finalidade ou a demonstração de confusão patrimonial.

E) **errada**. A inscrição do empresário rural no registro público de empresas mercantis é facultativa, não obrigatório, conforme o **art. 971** do Código Civil:

Art. 971: "O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro."

GABARITO: "D".

6. (2013) Em relação à empresa, ao estabelecimento comercial e ao nome empresarial, assinale a opção correta.

a) O empresário que se tornar absolutamente incapaz não poderá continuar a empresa.

b) Para a eficácia do trespasse, é necessário o pagamento de todas as dívidas ou o prévio consentimento dos credores, salvo na hipótese de o alienante permanecer solvente após a alienação.

c) A sede do estabelecimento comercial é necessária ao desempenho da atividade empresarial, por isso ela não pode ser objeto de penhora.



- d) Se o sócio que tiver emprestado seu nome civil à composição do nome empresarial for retirado da sociedade, não será necessária a alteração da firma da referida sociedade limitada.
- e) O conceito de empresário abrange o exercício episódico da produção de certa mercadoria destinada à venda no mercado.

Resposta: A) **errada**. Há possibilidade do absolutamente incapaz continuar a empresa – **art. 974**, caput, do Código Civil:

Art. 974: “Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.”

B) **certa**. Trata-se da regra inserta no **art. 1.145** do Código Civil:

Art. 1.145: “Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.”

C) **errada**. O STJ pacificou o entendimento de que “é legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial” (Súmula nº 451).

D) **errada**. Se o sócio que tiver emprestado seu nome civil à composição do nome empresarial for retirado da sociedade, é preciso alterar a firma da respectiva sociedade, nos termos do **art. 1.165** do Código Civil:

Art. 1.165: “O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.”

E) **errada**. É preciso habitualidade na produção de certa mercadoria destinada à venda no mercado, para caracterização da figura do empresário, conforme o **art. 966** do Código Civil:

Art. 966: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”

GABARITO: “B”.

7. (2009 - FGV - TJ-PA) Enquanto não inscritos os atos constitutivos da sociedade em comum, seus bens sociais responderão por atos:



- A) de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.
- B) de comércio praticados tão-somente pelo sócio gerente, salvo disposição em contrário no contrato social, o qual nunca poderá ser eficaz perante o terceiro, mesmo que dele tenha ou possa ter conhecimento.
- C) de administração praticados pelos sócios cotistas, mesmo que exista disposição contrária no contrato social, a qual nenhuma eficácia terá contra o terceiro que dela possa ter conhecimento.
- D) de organização praticados pelos sócios participantes, salvo pacto limitativo de poderes, o qual terá eficácia contra o terceiro tão-somente se este expressamente tiver declarado seu conhecimento.
- E) de gerência praticados pelo sócio ostensivo, independentemente de pacto expresso limitativo de poderes, mas que poderá ser eficaz contra o terceiro que dele tiver declarado seu conhecimento.

Resposta: A) Certo. Previsão literal do art. 989 do Código Civil, que aduz:

Art. 989: "Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer."

Gabarito: "A".

8. (2013 - FGV - TJ-AM) Com relação ao Direito Societário, assinale a afirmativa correta.

- A) A sociedade comum é uma espécie de sociedade despersonalizada, cujos sócios respondem de forma ilimitada e solidária pelas obrigações sociais, e o sócio que contratou pela sociedade não pode se valer do benefício de ordem.
- B) A subsidiária integral, considerada como exceção à regra da pluralidade dos sócios exigida para a constituição de uma sociedade, é sempre uma sociedade anônima unipessoal, cujo único sócio é uma pessoa natural ou jurídica brasileira.
- C) A transformação de uma sociedade limitada depende de aprovação de 3/4 do capital social, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade mediante alteração do contrato social.
- D) As ações são espécies de valores mobiliários e, nos termos da Lei n. 6.404/1976, conferirá ao seu titular a condição de sócio, incluindo os direitos essenciais concernentes ao voto, retirada, participação nos lucros e no acervo da companhia em caso de dissolução.



E) A sociedade em conta de participação é considerada uma espécie de sociedade irregular, mas o sócio participante possui responsabilidade limitada à integralização de sua parte no capital social.

Resposta: A) **Certo.** Conforme se observa no **art. 990**, que regulamenta o tema da seguinte forma:

Art. 990: "Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade."

B) **Errado.** Diversamente do alegado, a subsidiária integral, considerada como exceção à regra da pluralidade dos sócios exigida para a constituição de uma sociedade, é sempre uma sociedade anônima unipessoal, cujo único acionista é **sociedade** brasileira. Sobre o tema, dispõe o **art. 251** e parágrafos da **Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976** que Dispõe sobre as Sociedades por Ações:

Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

§ 1º A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o artigo 8º, respondendo nos termos do § 6º do artigo 8º e do artigo 10 e seu parágrafo único.

§ 2º A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do artigo 252.

C) **Errado.** O **art. 1.114** do CC determina que "a transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no **art. 1.031.**"

D) **Errado.** Ao contrário do alegado, o voto não é direito essencial.

E) **Errado.** Sobre o tema, expressa o **art. 991**, parágrafo único do CC:

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva

responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.



Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Gabarito: "A".

9. (2009 - FGV - SEFAZ-RJ) Quanto ao regime de responsabilidade societária dos tipos societários existentes no Brasil, assinale a alternativa correta.

- A) Na sociedade em conta de participação, todos os sócios respondem solidariamente pelo montante do capital.
- B) Nas sociedades por ações, a responsabilidade dos acionistas será limitada ao valor de emissão das ações subscritas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- C) Nas sociedades limitadas, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- D) Nas sociedades em nome coletivo, todos os sócios têm responsabilidade limitada ao valor apartado a título de capital social.
- E) Nas sociedades simples puras, os sócios são solidariamente responsáveis pelo passivo da sociedade.

Resposta: A) **Errado.** Assertiva que se mostra divergente do mandamento do **art. 991** do CC:

Art. 991: "Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes."

B) **Errado.** Em dissonância com o **art. 1.088** do CC:

Art. 1.088: "Na sociedade anônima ou companhia, o capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir."

C) **Certo.** Nos termos do **art. 1.052** do CC:

Art. 1.052: "Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."



D) **Errado.** Correção do art. 1.039 do CC:

Art. 1.039: "Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais."

E) **Errado.** No caso, há que se observar o mandamento expresso no art. 1.023 do CC:

Art. 1.023: "Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária."

Gabarito: "A".

10. (2008 - FGV - SEFAZ-RJ) A respeito das sociedades em conta de participação, é correto afirmar que:

- A) ambos os sócios praticam atos comerciais em nome da empresa.
- B) o responsável para alcançar o objeto social é o sócio de capital.
- C) a prova da existência da sociedade só pode ocorrer por documentos.
- D) em caso de dissolução não há que ser citada a sociedade.
- E) a sociedade será formada por meio de contrato, que será levado a registro.

Resposta: A) **Errado.** O art. 991 do CC/02 afirma que apenas o sócio ostensivo pratica os atos em nome da empresa:

Art. 991: "Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes."

B) **Errado.** Ainda de acordo com o art. 991 do CC/02, o responsável para alcançar o objeto social é o sócio ostensivo e não o de capital, conforme acima exposto.

C) **Errado.** O art. 992 do CC/02 admite a prova da existência dessa sociedade por todos os meios de provas de direito:

Art. 992: "A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito."



D) **Certo.** Posto que, conforme **art. 991** do CC, tudo se dá no nome do sócio ostensivo, sendo desnecessária a citação em caso de dissolução.

Art. 991: "Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes."

E) **Errado.** Não há que se falar em registro do contrato social, já que a constituição de tal sociedade independe de qualquer formalidade, nos termos do **art. 992** do CC:

Art. 992: "A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito."

Gabarito: "D"

11. (2014 - FGV - Analista Bancário - BNB) Nem todas as sociedades são obrigadas a elaborar e publicar sua Demonstração Financeira, tais como:

- a) cooperativas de crédito;
- b) companhias abertas;
- c) microempresas enquadradas no Simples Nacional;
- d) sociedades anônimas controladas por sociedades do tipo limitada;
- e) bancos comerciais e de investimento.

Resposta: c) **Correto.** As microempresas enquadradas no Simples Nacional obedecem procedimentos simplificados, tanto em relação a suas obrigações tributárias, quanto a obrigações societárias, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 123, que afirma:

Art. 27: "As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor."

Todas as outras sociedades delimitadas na questão são obrigadas a elaborar e publicar sua Demonstração Financeira.

Gabarito: "c".



12. (2008 - FGV - Juiz Estadual - TJ PA) O direito de sigilo dos livros comerciais pode ser quebrado:

- a) apenas em demanda judicial que envolva os interesses da União.
- b) apenas quando a demanda judicial envolver, pelo menos, dois empresários.
- c) quando houver requerimento de falência ou recuperação judicial.
- d) se houver requerimento administrativo assinado pelo interessado.
- e) apenas quando houver crime fiscal.

Resposta: c) **Correto.** Nos termos do art. 1.191 do Código Civil vigente, que determina:

Art. 1.191: "O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência."

Gabarito: "c".

13. (2010 - FGV - Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEFAZ RJ) Com relação aos livros comerciais, desconsiderando a categoria dos microempresários e empresários de pequeno porte, analise as afirmativas a seguir.

- I. O livro "Diário", ou os instrumentos contábeis que legalmente o substituem (as fichas de lançamentos e o livro "Balancetes Diários e Balanços"), é o único livro de escrituração obrigatória para todos os empresários.
- II. Em demanda entre empresário contra não-empresário, o livro comercial faz prova irrefutável a favor do seu titular, desde que atendidos todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de regularidade do livro.
- III. As sociedades limitadas, regidas supletivamente pelas normas da sociedade simples, estão dispensadas da escrituração do livro "Registro de Duplicatas".

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.



Resposta: I – Correto. O diário é o livro obrigatório e comum a todos os empresários, podendo ser substituído pelos balancetes diários e balanços. nos termos do **art.**

1.185 do Código Civil:

Art. 1.185: “O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele.”

II – Incorreto. Alternativa com correção dos arts. 417 e 418 do NCPC:

Art. 417: “Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.”

Art. 418: “Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários.”

III – Incorreto. O “Registro de Duplicatas” é de escrituração obrigatória a todos os empresários que emitem duplicatas, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 5.474/68 (Lei das Duplicatas):

Art.19: “A adoção do regime de vendas de que trata o art. 2º desta Lei obriga o vendedor a ter e a escriturar o Livro de Registro de Duplicatas.”

Gabarito: “a”.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

- 1) Para o Código Civil, qual é o conceito de empresário?
- 2) Quais os requisitos para que alguém seja classificado como empresário, de acordo com o ordenamento jurídico vigente?
- 3) Quais as principais diferenças entre o empresário individual e a sociedade empresária?
- 4) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?



- 5) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?
- 6) Quem pode exercer a atividade de empresário?
- 7) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?
- 8) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?
- 9) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?
- 10) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas?
- 11) O incapaz pode continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz?
- 12) Os cônjuges podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros?
- 13) O nome empresarial pode ser objeto de alienação?
- 14) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar pode ser conservado na firma social?
- 15) Qual é o conceito de sociedade?
- 16) Qual é a diferença básica entre as sociedades personificadas e as não personificadas?
- 17) Como é a responsabilidade dos sócios na sociedade comum?
- 18) Como os sócios e os terceiros podem provar a existência da sociedade?
- 19) Em que hipótese os bens sociais não respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios da sociedade em comum?
- 20) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?
- 21) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?
- 22) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?
- 23) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?
- 24) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?



- 25) Quem são os prepostos?
- 26) O preposto pode negociar por conta própria ou de terceiro ou participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida?
- 27) Quem é considerado gerente, de acordo com o Código Civil?
- 28) O Diário é dispensável? Pode ser substituído por fichas? Em que casos?
- 29) O que é o trespasse?
- 30) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência?
- 31) O que é a cláusula de não-restabelecimento?
- 32) No caso de trespasse, o que acontece com os contratos anteriores?
- 33) O que é o aviamento?
- 34) Quais as principais regras que o Código Civil prevê, em relação à escrituração?
- 35) Quais são as principais regras de formalidade da escrituração, previstas no Código Civil?
- 36) Os livros fazem prova contra o comerciante? E a favor?
- 37) Pode ser determinada a exibição judicial total ou parcial dos livros e papéis de escrituração?
- 38) Quais são os atos de registro?
- 39) Qual a providência necessária, caso a sociedade ou o empresário não registrem qualquer arquivamento em 10 anos?

Perguntas com respostas

1) Para o Código Civil, qual é o conceito de empresário?

Conforme o *caput* do art. 966 do Código Civil, "*Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*".

É importante saber que há ressalva quanto a isso, pois, nos termos do parágrafo único do art. 966 do Código Civil, "*Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*".
Caso em que o exercício da profissão constitui elemento de empresa: o médico que



trabalha num hospital de grande porte, em que os pacientes procuram os serviços de “um médico”, não necessariamente do médico “X”. No caso, o exercício da medicina constitui elemento de empresa do hospital.

Além dos profissionais liberais, não são empresárias as sociedades cooperativas, as sociedades de advogados e as pessoas (física/natural ou jurídica) que explorem atividade rural (esses salvo se expressamente optarem por fazer o registro na Junta Comercial).

Isso tudo conforme o Código Civil:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Art. 982. (...)

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

2) Quais os requisitos para que alguém seja classificado como empresário, de acordo com o ordenamento jurídico vigente?

- Profissionalismo: o negócio deve ser feito com habitualidade, não em caráter meramente eventual;
- Organização: a atividade empresarial deve ser organizada, “planejada”, pois deve contar com um conjunto de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos;
- Atividade econômica: o objetivo empresário deve ser, em regra, a busca pelo lucro, seja através da circulação de bens, da prestação de serviços ou de outra forma válida juridicamente;
- Capacidade e não impedimento: o empresário, para iniciar a atividade, deve ser capaz de adquirir direitos e contrair obrigações e não pode estar em situação jurídica na qual a lei veda o exercício da atividade empresarial.

3) Quais as principais diferenças entre o empresário individual e a sociedade empresária?



O empresário individual é pessoa física / natural que possui responsabilidade direta e ilimitada, a sociedade empresária é pessoa jurídica cujos sócios possuem responsabilidade subsidiária e essa responsabilidade pode ser limitada ou ilimitada, a depender do tipo da sociedade.

Por outro lado, o empresário individual não conta com o benefício da separação de bens, ou seja, o patrimônio pessoal do empresário confunde-se com o patrimônio da empresa, ao contrário da sociedade empresária, em que há separação entre os bens pessoais dos sócios e os bens da empresa.

4) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?

Sim, o empresário é obrigado a inscrever-se no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade, mas a falta de registro não exclui a qualidade de empresário, ou seja, tal registro é uma obrigação mas não é um requisito para a caracterização do empresário. Assim, o registro tem natureza declaratória, não constitutiva.

5) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?

O empresário que não efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis não pode requerer para si a recuperação judicial ou extrajudicial e sua responsabilidade é pessoal e ilimitada. O empresário individual e a sociedade empresária devem se registrar no Registro Público de Empresas Mercantis, enquanto as demais sociedades devem ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6) Quem pode exercer a atividade de empresário?

Os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos. O analfabeto pode ser empresário, mas nesse caso deve ter procurador (alfabetizado) constituído, com poderes específicos, por instrumento público. O menor de 18 anos emancipado também pode exercer a empresa, pois têm o pleno gozo da capacidade civil.

7) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?



Sim, o empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real, sendo dispensada a outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens do casamento.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

8) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?

Em regra, sim, os livros obrigatórios e as fichas, se for o caso, devem ser registrados, e no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

9) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?

Sim. Conforme artigo 1.181:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

10) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas?

Sim. Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

11) O incapaz pode continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz?

Sim, desde que haja prévia autorização judicial, "após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do



interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros”, hipótese em que deve haver representação ou assistência, tudo nos termos do art. 974, caput e § 1º, do Código Civil. Essa regra é válida para o empresário individual, pois o empresário individual é que deve ser capaz e não estar impedido.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

12) Os cônjuges podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros?

Sim, desde que o regime de bens não seja o de comunhão universal ou de separação obrigatória.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

13) O nome empresarial pode ser objeto de alienação?

Não, nos termos do Art. 1.164: *O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.*

14) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar pode ser conservado na firma social?

Não. Conforme estabelece o Art. 1.165. *“O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social”.*

15) Qual é o conceito de sociedade?

Sociedade é o contrato celebrado entre pessoas naturais ou jurídicas por meio do qual elas reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e partilha, entre si, dos resultados, conforme o art. 981 do Código Civil:



Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

16) Qual é a diferença básica entre as sociedades personificadas e as não personificadas?

As sociedades personificadas possuem personalidade jurídica, pois são inscritas, junto com seus atos constitutivos, no registro próprio e na forma da lei – art. 985 do Código Civil. As sociedades não personificadas, ao contrário, não possuem personalidade jurídica, exatamente por não serem registradas, de modo que são chamadas, também, de sociedade irregular ou de fato.

17) Como é a responsabilidade dos sócios na sociedade comum?

Nessa sociedade, os sócios respondem solidaria e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

18) Como os sócios e os terceiros podem provar a existência da sociedade?

Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, podem provar a existência da sociedade apenas por escrito, enquanto os terceiros podem prová-la de qualquer modo – art. 987 do Código Civil.

19) Em que hipótese os bens sociais não respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios da sociedade em comum?

Quando houver pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheço ou deva conhecer – art. 989 do Código Civil.

20) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?

Sim, o empresário é obrigado a inscrever-se no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade, mas a falta de registro não exclui a qualidade de empresário, ou seja, tal registro é uma obrigação mas não é um requisito para a caracterização do empresário. Assim, o registro tem natureza declaratória, não constitutiva.



21) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?

O empresário que não efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis não pode requerer para si a recuperação judicial ou extrajudicial e sua responsabilidade é pessoal e ilimitada. O empresário individual e a sociedade empresária devem se registrar no Registro Público de Empresas Mercantis, enquanto as demais sociedades devem ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

22) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?

Sim, o empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real, sendo dispensada a outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens do casamento.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

23) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?

Em regra, sim, os livros obrigatórios e as fichas, se for o caso, devem ser registrados, e no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

24) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?

Sim.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.



Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

25) Quem são os prepostos?

Aqueles que representam a empresa, como os gerentes, contabilistas e outros auxiliares.

26) O preposto pode negociar por conta própria ou de terceiro ou participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida?

Em regra, não. Contudo, é possível que haja autorização expressa permitindo esse comportamento, conforme o art. 1.170 do Código Civil:

Art. 1.170. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

27) Quem é considerado gerente, de acordo com o Código Civil?

O preposto permanente (não o temporário) no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

Art. 1.172. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

28) O Diário é dispensável? Pode ser substituído por fichas? Em que casos?

O Diário é indispensável, mas ele pode ser substituído por fichas, nos casos de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico

29) O que é o trespasse?

É a alienação do estabelecimento empresarial, sendo que todo o complexo de bens é transferido. Esse trespasse produz efeito perante terceiros apenas após ser averbado no Registro Público de Empresas Mercantis e publicado na imprensa oficial.



30) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência?

Sim, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo **solidariamente** obrigado pelo prazo de **um ano**, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

31) O que é a cláusula de não-restabelecimento?

É a regra segundo a qual, exceto se houver autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos 5 anos após a transferência. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição é durante todo o prazo do contrato.

32) No caso de trespasse, o que acontece com os contratos anteriores?

Acontece, salvo disposição em contrário, a sub-rogação (troca de pessoas) do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, desde que os contratos não tenham caráter pessoal, sendo que os terceiros podem rescindi-lo em 90 dias a contar da publicação da transferência, se houver justa causa, nos termos do art. 1.148 do Código Civil, que também ressalva a responsabilidade do alienante:

Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

33) O que é o aviamento?

É o valor que é agregado a um estabelecimento em razão da reunião de bens de diversas naturezas para exercer a atividade. Exemplo: um supermercado que possui R\$ 200.000,00 em mercadorias + R\$ 100.000,00 em maquinário pode "valer" bem mais do que a simples soma desses bens, caso haja uma clientela grande e fiel.

34) Quais as principais regras que o Código Civil prevê, em relação à escrituração?

Art. 1.179: O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



A escrituração deve ser feita por contabilista legalmente habilitado (bacharel em ciências contábeis ou curso técnico em contabilidade), a não ser que o próprio empresário seja contabilidade ou que inexista contabilidade na localidade, hipótese em que o próprio empresário também faz a contabilidade.

35) Quais são as principais regras de formalidade da escrituração, previstas no Código Civil?

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

Parágrafo único. É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado.

36) Os livros fazem prova contra o comerciante? E a favor?

Os livros fazem prova contra o comerciante independente da sua regularidade, mas o comerciante pode fazer prova em contrário.

Os livros podem fazer prova a favor do comerciante, mas não podem conter vício extrínseco ou intrínseco e há necessidade de comprovação das informações por outros subsídios.

Deve ser lembrado que os livros são, em regra, sigilosos, exceto para as autoridades fiscais no exercício da fiscalização e no limite desta.

37) Pode ser determinada a exibição judicial total ou parcial dos livros e papéis de escrituração?

Sim; a total pode ser determinada apenas pelo juízo, a requerimento da parte, nas ações de: sucessão, comunhão / sociedade, administração, falência / liquidação ou quando a lei determinar. A parcial pode ser feita de ofício ou a requerimento da parte e em qualquer ação judicial, desde que seja necessário ou útil à solução da controvérsia.

38) Quais são os atos de registro?

Matrícula (registro de leiloeiros, intérpretes, tradutores públicos, administradores de armazém em geral...); **Arquivamento** (constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários individuais e sociedades empresárias → contrato social, atas de alteração contratual, etc.) e **Autenticação** (registro da escrituração).



39) Qual a providência necessária, caso a sociedade ou o empresário não registrem qualquer arquivamento em 10 anos?

O empresário ou a sociedade deve comunicar se quer manter-se em funcionamento, caso contrário considerar-se-á inativa, cancelando o registro.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2018) Quanto aos prepostos e à escrituração das empresas, é correto afirmar:

- a) Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, exceto se não autorizados por escrito.
- b) Em nenhuma hipótese pode o preposto negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi fixada, sob pena de responder por perdas e danos.
- c) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados; os poderes conferidos a dois ou mais gerentes serão sempre solidários.
- d) O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema mecanizado de contabilidade, bem como levantar semestralmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- e) Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

2. (2017) A respeito da escrituração das sociedades empresárias, vigora a seguinte regra:

- a) As restrições estabelecidas em lei ao exame da escrituração empresarial, em parte ou por inteiro, aplicam-se igualmente às autoridades fazendárias, que só por ordem judicial poderão fiscalizar a regularidade dos lançamentos respectivos.
- b) Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados em Cartório de Títulos e Documentos, esteja inscrito ou não o empresário.



- c) A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens; é defeso o uso de código de números ou de abreviaturas, mesmo que constem de livro próprio, autenticado regularmente.
- d) A sociedade empresária que adotar o sistema de fichas fica dispensada do uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.
- e) O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

3. (2015) Em 4 de abril de 2014, João e Carlos firmaram, por escritura pública, o contrato social de uma sociedade limitada. No dia 10 de abril, operou-se a inscrição desse contrato no Registro de Empresas e, no dia 15 de abril, a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Dez dias depois, em 25 de abril, foi publicada no Diário Oficial a inscrição da empresa no CNPJ, vindo o seu capital a ser integralizado somente no dia 30 de abril, mesma data em que iniciaram as suas atividades. Nesse caso, a existência legal da sociedade, enquanto pessoa jurídica, começou no dia

- a) 4 de abril.
- b) 10 de abril.
- c) 30 de abril.
- d) 25 de abril.
- e) 15 de abril.

4. (2015) João, Paulo e Francisco pactuaram entre si a constituição de uma sociedade limitada. Porém, enquanto não inscrito o ato constitutivo da sociedade no registro próprio,

- a) os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por quaisquer dos sócios, reputando-se ineficaz perante terceiro qualquer pacto limitativo de poderes, ainda que conhecido por este.
- b) terceiros só poderão provar a existência dela por escrito.
- c) os sócios, nas relações entre si, poderão provar a existência dela por qualquer modo.
- d) são absolutamente ineficazes, em relação aos bens sociais, os atos de gestão que em nome dela forem praticados por quaisquer dos sócios, ainda que inexistente pacto limitativo de poderes.



e) todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem aquele que contratou pela sociedade.

5. (2013) Em relação ao empresário individual, à sociedade empresária e ao registro público de empresas, assinale a opção correta.

a) Para darem início às suas atividades, as sociedades simples e a sociedade limitada devem ser registradas no registro público de empresas mercantis.

b) Pessoas jurídicas podem tomar parte no quadro societário da sociedade em nome coletivo.

c) Não há, para o empresário individual, distinção entre o patrimônio pessoal e o da empresa, por isso a alienação de bens imóveis relacionados ao exercício da atividade empresarial requer a outorga do cônjuge quando o regime do casamento for o de comunhão universal de bens.

d) A teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica centra-se no simples prejuízo do credor para afastar a autonomia patrimonial da sociedade empresarial.

e) A pessoa cuja principal atividade profissional seja a rural deve obrigatoriamente requerer inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

6. (2013) Em relação à empresa, ao estabelecimento comercial e ao nome empresarial, assinale a opção correta.

a) O empresário que se tornar absolutamente incapaz não poderá continuar a empresa.

b) Para a eficácia do trespasse, é necessário o pagamento de todas as dívidas ou o prévio consentimento dos credores, salvo na hipótese de o alienante permanecer solvente após a alienação.

c) A sede do estabelecimento comercial é necessária ao desempenho da atividade empresarial, por isso ela não pode ser objeto de penhora.

d) Se o sócio que tiver emprestado seu nome civil à composição do nome empresarial for retirado da sociedade, não será necessária a alteração da firma da referida sociedade limitada.

e) O conceito de empresário abrange o exercício episódico da produção de certa mercadoria destinada à venda no mercado.

7. (2009 - FGV - TJ-PA) Enquanto não inscritos os atos constitutivos da sociedade em comum, seus bens sociais responderão por atos:



- A) de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.
- B) de comércio praticados tão-somente pelo sócio gerente, salvo disposição em contrário no contrato social, o qual nunca poderá ser eficaz perante o terceiro, mesmo que dele tenha ou possa ter conhecimento.
- C) de administração praticados pelos sócios cotistas, mesmo que exista disposição contrária no contrato social, a qual nenhuma eficácia terá contra o terceiro que dela possa ter conhecimento.
- D) de organização praticados pelos sócios participantes, salvo pacto limitativo de poderes, o qual terá eficácia contra o terceiro tão-somente se este expressamente tiver declarado seu conhecimento.
- E) de gerência praticados pelo sócio ostensivo, independentemente de pacto expresso limitativo de poderes, mas que poderá ser eficaz contra o terceiro que dele tiver declarado seu conhecimento.
-

8. (2013 - FGV - TJ-AM) Com relação ao Direito Societário, assinale a afirmativa correta.

- A) A sociedade comum é uma espécie de sociedade despersonalizada, cujos sócios respondem de forma ilimitada e solidária pelas obrigações sociais, e o sócio que contratou pela sociedade não pode se valer do benefício de ordem.
- B) A subsidiária integral, considerada como exceção à regra da pluralidade dos sócios exigida para a constituição de uma sociedade, é sempre uma sociedade anônima unipessoal, cujo único sócio é uma pessoa natural ou jurídica brasileira.
- C) A transformação de uma sociedade limitada depende de aprovação de 3/4 do capital social, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade mediante alteração do contrato social.
- D) As ações são espécies de valores mobiliários e, nos termos da Lei n. 6.404/1976, conferirá ao seu titular a condição de sócio, incluindo os direitos essenciais concernentes ao voto, retirada, participação nos lucros e no acervo da companhia em caso de dissolução.
- E) A sociedade em conta de participação é considerada uma espécie de sociedade irregular, mas o sócio participante possui responsabilidade limitada à integralização de sua parte no capital social.
-

9. (2009 - FGV - SEFAZ-RJ) Quanto ao regime de responsabilidade societária dos tipos societários existentes no Brasil, assinale a alternativa correta.



- A) Na sociedade em conta de participação, todos os sócios respondem solidariamente pelo montante do capital.
- B) Nas sociedades por ações, a responsabilidade dos acionistas será limitada ao valor de emissão das ações subscritas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- C) Nas sociedades limitadas, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- D) Nas sociedades em nome coletivo, todos os sócios têm responsabilidade limitada ao valor apartado a título de capital social.
- E) Nas sociedades simples puras, os sócios são solidariamente responsáveis pelo passivo da sociedade.
-

10. (2008 - FGV - SEFAZ-RJ) A respeito das sociedades em conta de participação, é correto afirmar que:

- A) ambos os sócios praticam atos comerciais em nome da empresa.
- B) o responsável para alcançar o objeto social é o sócio de capital.
- C) a prova da existência da sociedade só pode ocorrer por documentos.
- D) em caso de dissolução não há que ser citada a sociedade.
- E) a sociedade será formada por meio de contrato, que será levado a registro.
-

11. (2014 - FGV - Analista Bancário - BNB) Nem todas as sociedades são obrigadas a elaborar e publicar sua Demonstração Financeira, tais como:

- a) cooperativas de crédito;
- b) companhias abertas;
- c) microempresas enquadradas no Simples Nacional;
- d) sociedades anônimas controladas por sociedades do tipo limitada;
- e) bancos comerciais e de investimento.
-

12. (2008 - FGV - Juiz Estadual - TJ PA) O direito de sigilo dos livros comerciais pode ser quebrado:



- a) apenas em demanda judicial que envolva os interesses da União.
- b) apenas quando a demanda judicial envolver, pelo menos, dois empresários.
- c) quando houver requerimento de falência ou recuperação judicial.
- d) se houver requerimento administrativo assinado pelo interessado.
- e) apenas quando houver crime fiscal.

13. (2010 - FGV - Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEFAZ RJ) Com relação aos livros comerciais, desconsiderando a categoria dos microempresários e empresários de pequeno porte, analise as afirmativas a seguir.

I. O livro "Diário", ou os instrumentos contábeis que legalmente o substituem (as fichas de lançamentos e o livro "Balancetes Diários e Balanços"), é o único livro de escrituração obrigatória para todos os empresários.

II. Em demanda entre empresário contra não-empresário, o livro comercial faz prova irrefutável a favor do seu titular, desde que atendidos todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de regularidade do livro.

III. As sociedades limitadas, regidas supletivamente pelas normas da sociedade simples, estão dispensadas da escrituração do livro "Registro de Duplicatas".

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.



Gabarito

GABARITO



1. E
2. E
3. B
4. E
5. D
6. B
7. A
8. A
9. A
10. D
11. C
12. C
13. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.